

## Programa Regional do Alentejo

---

### Metodologia e critérios de seleção a apresentar ao Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo

**Objetivo Específico:**

1.3 – Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos Objetivo Específico

**Tipologias de intervenção:**

- Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração

**Tipologia de operação:**

- Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos

- Incubadoras, viveiros de empresas locais, incubadoras sociais e espaços de “coworking” - Infraestruturas, equipamentos e acessos

## 1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção “Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração” apoiada no âmbito do Objetivo Especifico 1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos, e da tipologia de ação «Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade», tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Alentejo 2030, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

## 2. Tipologia de operação

No âmbito da presente tipologia de intervenção são suscetíveis de apoio as tipologias de operação:

- a) Áreas de Localização e Parques - Infraestruturas, equipamentos e acessos;
- b) Incubadoras (de base não tecnológica) - Infraestruturas, equipamentos e acessos.

Estas tipologias visam o Apoio a projetos que visem alargar a cobertura territorial de infraestruturas de suporte à competitividade, de incubação e acolhimento empresarial de nova geração, em linha com as agendas digital e climática, visando a atração de investimento, o apoio à criação e crescimento de empresas e um desenvolvimento territorial equilibrado.

Excecionalmente, as infraestruturas rodoviárias locais poderão ser financiadas, tais como as estradas de acesso local, exclusivamente para investimentos numa nova área de acolhimento empresarial ou na expansão ou aumento de capacidade de uma existente a efetuar no período 2021-2027.

Essa estrada de acesso local deve servir exclusivamente para permitir o acesso a um conjunto de PME/área de acolhimento empresarial e constituir uma parte acessória à intervenção principal, isto é, ser de alcance limitado e ser necessária para a realização de um objetivo específico intrinsecamente ligado à lógica de intervenção da operação em causa.

Este apoio ao investimento em infraestrutura e equipamento para criação ou expansão de infraestruturas de localização empresarial, será efetuado apenas nos casos em que se verificarem falhas à escala sub-regional na oferta de espaços para instalação de empresas.

### **3. Beneficiários**

São beneficiários os Municípios e Comunidades Intermunicipais, bem como Sociedades Gestoras, de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de infraestruturas de acolhimento empresarial ou entidades associativas de carácter público ou privado que atuam na área da promoção da competitividade.

### **4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários**

As entidades candidatas e os beneficiários devem reunir os requisitos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os que venham a ser estabelecidos nos Avisos de Concurso em causa.

### **5. Requisitos de elegibilidade das operações**

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus o Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os que venham a ser estabelecidos nos Avisos de Concurso em causa.

### **6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível**

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	20	40
B	10	30
C	10	20
D	20	40

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso para apresentação de candidaturas podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## **7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível**

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

**A) Adequação à Estratégia:**

**A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional e/ou no Plano de Ação ITI**

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, e/ ou quando aplicável, avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente ao Plano de Ação ITI.

**A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa**

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

**B) Qualidade:**

**B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados**

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

**B.2. Caráter inovador da operação**

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação e inovação (diferenciação e novidade face aos requisitos de nova geração).

São valorizadas iniciativas que contribuam para a diversificação da base produtiva da região, ou como resposta a novas dinâmicas económicas.

**C) Capacidade de Execução:**

**C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação**

Neste critério é avaliada a capacidade e autonomia de coordenação, gestão e monitorização e as parcerias estabelecidas com entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas e/ou com entidades associativas da área empresarial.

**D) Impacto:**

### **D.1. Impacto da operação na economia**

Neste subcritério é avaliada a importância da infraestrutura para a densificação da matriz empresarial regional, ponderando-se impacto potencial em matéria de capacidade de atração de empresas e criação de emprego qualificado.

### Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	40	40	A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional e/ou no Plano de Ação ITI	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
			A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa	
B. Qualidade	10	30	B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
			B.2. Caráter inovador da operação	
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação	
D. Impacto	20	40	D.1. Impacto da operação na economia	